

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PL 008/2026

PROCESSO	26.005.353-1
REFERENCIA	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 008/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO PAREDES DE FECHAMENTO EM STELL FRAME NA PEDRA ABERTA DO PAVILHÃO D, NA UNIDADE ATACADISTA DE CURITIBA/ PR.
RAZÃO	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
IMPUGNANTE	GISELI M E FERNANDES

I – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA LICITAÇÃO

A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do Edital. Será regida pelas **Leis Federais n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006, Regulamento Interno de Licitações, ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental** e eventuais normas aplicáveis e nas condições enunciadas no Edital.

II – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital de Licitação divulgado, Procedimento Licitatório n.º 008/2026, os interessados no objeto da Licitação poderiam impugnar o Edital no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública**, ou seja, até o dia 13 de agosto de 2026.

As razões de recursos e contrarrazões a recursos deverão ser protocoladas na CEASA/PR, através do mesmo endereço supracitado, aos cuidados da Comissão de Licitação. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública do procedimento licitatório, poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoceasa@ceasa.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no parágrafo acima, no setor de Licitação, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o que determina o parágrafo primeiro do artigo 87 da Lei Federal 13.303/16. No curso da licitação, os autos deste processo permanecem à disposição dos interessados, no Setor de Licitação.

Texto extraído do edital Fls. 01 e 02.

III - DOS ARGUMENTOS DA EMPRESA IMPUGNANTE

Declara a impugnante GISELI M E FERNANDES, em suma, que deverá ser republicado o Edital, nas seguintes questões:

- 1) Que seja excluída do Edital (itens 10.17.3 e 5.5.3 do Anexo I) a exigência de comprovação de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional (CAT/CAO) relativa ao "Serviço de Fornecimento de Porta de enrolar microperfurada automatizada OU manual", mantendo-se a exigência de

comprovação exclusivamente para as parcelas de execução direta e não subcontratável (Paredes em Steel Frame e emassamento com massa látex PVA);

- 2) Subsidiariamente, caso não acolhido o pedido principal, que seja admitido que a comprovação técnica referente ao item de fornecimento de portas de enrolar automatizadas seja apresentada em nome da empresa subcontratada responsável pela execução desse serviço, inclusive em momento posterior à habilitação, no ato da efetiva subcontratação, e não exclusivamente pela licitante ou por profissional a ela vinculado;
- 3) A retificação da composição de custos unitários do item 003 ("EXECUÇÃO DE STEEL FRAME..."), para: (i) corrigir o coeficiente do insumo de placa cimentícia para, no mínimo, 2,1 m² por m² de parede, compatível com o revestimento em dupla face acrescido de perda; (ii) substituir os perfis montante e guia especificados (e = 0,5 mm, próprios de sistema Drywall) por perfis estruturais compatíveis com sistema Light Steel Framing, com espessura mínima adequada à função de fechamento externo autoportante; e (iii) incluir o insumo de membrana hidrófuga, indispensável ao desempenho técnico do sistema de vedação externa;
- 4) A revisão do quantitativo do item 3.1 da Planilha Orçamentária Sintética, mediante novo levantamento da área de fechamento em Steel Frame a partir do Projeto anexo ao Edital, incluindo as testeiças frontais das portas de enrolar, com a consequente atualização proporcional dos quantitativos dos itens 4.1 e 4.2 (emassamento e pintura); e,
- 5) O esclarecimento expresso quanto ao sistema de acabamento final das paredes (junta aparente ou aplicação de massa acrílica sobre basecoat), com a retificação da composição orçamentária para incluir os insumos técnicos necessários à opção adotada.

IV - ANÁLISE

Tem-se que a empresa impugnante **Giseli M E Fernandes** apresentou sua Impugnação **TEMPESTIVAMENTE** no dia 13/08/26. Quanto aos pedidos, após a análise das alegações citadas pelas impugnantes, constatou-se que:

- 1) **CAT/CAO para portas de enrolar:** A impugnação questiona a exigência de apresentação de CAT/CAO relativa ao fornecimento e à instalação de portas de enrolar microperfuradas, automatizadas ou manuais, considerando que o edital admite a subcontratação de serviços relacionados a instalações e esquadrias metálicas/portões automatizados. Do ponto de vista técnico, trata-se de parcela especializada, que envolve fabricação, montagem, automação, alimentação elétrica, fixação e integração com a estrutura prevista, sendo pertinente a comprovação de experiência compatível com sua execução. Assim, entende-se tecnicamente adequado manter a exigência de comprovação de capacidade para essa parcela, permitindo, contudo, que a licitante apresente CAT/CAO de empresa especializada indicada como possível fornecedora ou subcontratada. A documentação

deverá demonstrar compatibilidade com os serviços e quantitativos previstos e ser submetida à análise e aprovação da Administração antes do início da execução. A contratada principal permanecerá responsável pela compatibilização, fiscalização e resultado final dos serviços, inclusive aqueles executados pela empresa indicada.

- 2) **Alteração no coeficiente de placa cimentícia na composição 003:** A impugnação questiona o coeficiente da placa cimentícia previsto na composição analítica do item 003. Verifica-se que a descrição do serviço prevê a execução de fechamento em Steel Frame com dupla placa cimentícia, enquanto o insumo correspondente está registrado em m², com coeficiente de 0,733 m² por m² de parede. Considerando a aplicação de placas nas duas faces do fechamento, o consumo de referência deverá corresponder aproximadamente a 2,00 m² de placa por m² de parede, acrescido das perdas e dos recortes tecnicamente justificáveis. Dessa forma, constata-se incompatibilidade entre a descrição do serviço e o coeficiente previsto na composição. Diante do exposto, acolhe-se o pedido quanto a este ponto, devendo ser retificado o coeficiente da placa cimentícia na composição analítica e promovida a alteração correspondente no Termo de Referência e na planilha de licitação, de modo a compatibilizar o orçamento com a solução prevista no projeto e no memorial descritivo.
- 3) **Alteração no perfil de estrutura das instalações de Steel Frame:** A impugnação questiona a compatibilidade dos perfis galvanizados previstos na composição analítica do item 003 com o sistema de fechamento em Steel Frame definido no projeto. Embora o projeto preveja montantes duplos de 70 mm, travamentos horizontais e fechamento com altura aproximada de 7,64 m, a composição analítica adota perfis com espessura de 0,50 mm. Após análise técnica, verifica-se que essa espessura não corresponde à solução prevista para o objeto, devendo ser utilizado perfil de maior espessura, compatível com as características e solicitações do fechamento projetado. Diante disso, acolhe-se o pedido quanto a este ponto, devendo ser retificada a composição analítica e alterada a planilha de licitação para substituir os perfis de 0,50 mm pelo perfil de maior espessura definido para a execução, com a correspondente atualização dos quantitativos e custos do serviço.
- 4) **Ausência de membrana hidrófuga na composição:** A impugnação aponta divergência quanto à previsão de membrana hidrófuga no sistema de fechamento em Steel Frame. Verifica-se que o Termo de Referência menciona a utilização desse material; entretanto, a solução não está representada no projeto nem contemplada na planilha orçamentária. Conforme avaliação técnica da DIENG, a execução da membrana hidrófuga não está prevista para o sistema a ser implantado, razão pela qual sua manutenção no Termo de Referência poderia gerar incompatibilidade entre a especificação técnica, o projeto e o orçamento da contratação. Diante disso, acolhe-se o pedido quanto a este ponto, devendo ser retificado o Termo de Referência para excluir a exigência de aplicação de membrana hidrófuga, promovendo-se a compatibilização da especificação com o projeto e com a planilha de licitação.

- 5) **Quantitativo de área divergente entre o Projeto e a Planilha Orçamentária:** A impugnação questiona a divergência entre o quantitativo de fechamento em Steel Frame previsto na planilha de licitação, de 1.763,69 m², e o quantitativo de 2.087,03 m² indicado pela impugnante. Considerando que não foi concluída, até o momento, a conferência dos levantamentos, das áreas, dos vãos, das testeiras, dos oitões e dos critérios de medição utilizados, não é possível confirmar ou afastar tecnicamente a divergência apresentada. Diante disso, o ponto será reavaliado por ocasião da revisão dos documentos da contratação, que será realizada em razão do acolhimento da impugnação quanto aos demais aspectos. Na oportunidade, deverão ser conferidos os quantitativos constantes do projeto, do Termo de Referência e da planilha de licitação, com a promoção dos ajustes necessários caso seja confirmada alguma diferença.
- 6) **Ausência de definição do sistema de acabamento final das paredes:** A impugnação questiona a ausência de definição e de previsão orçamentária para o acabamento das placas cimentícias, especialmente quanto ao tratamento das juntas e à aplicação do sistema de acabamento final. Verifica-se que, para a adequada execução do fechamento em placas cimentícias, será necessária a utilização de sistema de basecoat, incluindo os materiais e procedimentos compatíveis com o acabamento previsto. Diante disso, acolhe-se o pedido quanto a este ponto, devendo ser retificada a composição correspondente para incluir o sistema de basecoat e os respectivos insumos necessários à sua execução, com a atualização da planilha de licitação e a compatibilização das especificações constantes do Termo de Referência e do projeto.

V - DA DECISÃO:

Conclui-se, a partir de todo exposto, que os argumentos apresentados são, **em parte**, suficientes para conduzir à alteração dos itens mencionados no Termo de Referência.

Sendo assim, fica **DEFERIDO PARCIALMENTE** o pedido de IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa **Giseli M. E. Fernandes**, ficando suspenso o presente certame para a realização das devidas adequações e alterações no edital.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Gabriel Henrique Marinho Padilha
Pregoeiro – CEASA/PR

Documento: **DECISAODEIMPUGNACAO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gabriel Henrique Marinho Padilha (XXX.471.669-XX)** em 17/08/2026 11:53 Local: CEASA/DILIC.

Inserido ao protocolo **26.005.353-1** por: **Kelly Kirsch de Almeida** em: 17/08/2026 11:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: